

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua: Victor Annibal Rosin, 251 - Jd. America - Cep: 13670-000

Fone: (019) 3582-1439

e-mail: starita1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

José Rubens Leme de Souza, Escrivão Judicial II da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso de suas atribuições,

C E R T I F I C A, que revendo os autos da **Ação Penal nº 157/87**, instruído com o Inquérito Policial nº 081/87, em que figura como acusado **MÁRIO CLATTI** o seguinte:

RG nº 19.374.567/SSP/SP.

filho de João Clatti e Ana Gavério Clatti.

natural de: S R P Quatro-SP - estado civil: solteiro.

data de nascimento: 08.01.1967.

VERIFICOU CONSTAR O SEGUINTE:

Data da distribuição: 31 de julho de 1987.

Data do delito: 11 de julho de 1987.

Nome da vítima: Luiz Augusto Marchi.

Data da denúncia: 06 de agosto de 1987.

Artigos da denúncia: 155 "caput", do Código Penal.

Sentença datada de: **09.06.1988** () **CONDENATÓRIA** () **ABSOLUTÓRIA**.

Trânsito em Julgado para o M. P.: **08.08.1988**.

Trânsito em Julgado para a Defesa: **09.08.1988**.

A SITUAÇÃO PROCESSUAL, NESTA DATA É A SEGUINTE: R. sentença datada de 09.06.1988. Isto posto e atendendo aos mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a presente ação penal, para condenar, como condenado tenho, o réu **MÁRIO CLATTI**, à pena pecuniária de Cz\$656,64, por considerá-lo incurso nas sanções do art. 155 "caput" do Código Penal. Pague o réu ora condenado as custas do processo e tenha o seu nome lançado no "rol dos culpados" P.R.I.C. Por despacho datado de 28.04.1989, tendo em conta o pagamento da multa, foi julgada extinta a pena imposta **NADA MAIS**. Santa Rita do Passa Quatro/SP - 13 de setembro de 2021.

Eu, João Henrique Carnielli, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Eu, José Rubens Leme de Souza, Escrivão Judicial II, subscreevi e assinei.